



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 58, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, o cerne do Projeto de Lei em comento é adequar a Secretaria de Estado da Justiça às necessidades da missão institucional, sobretudo pela constitucionalização e regulamentação da polícia penal, órgão necessário à execução penal, bem como a ampliação da capacitação dos servidores do sistema prisional e implantação de políticas públicas voltadas à reinserção social da pessoa privada de liberdade. Para tanto, é importante atingirmos um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência, para que assim, seja atingida, com excelência, o mister do órgão penal do Governo do Estado de Rondônia.

Cabe frisar que, um dos fatores impeditivos da melhoria prisional, que as vezes passa despercebido, é a quantidade de servidores diante da quantidade de demandas que existem na Secretaria de Estado da Justiça. Geralmente só se observa a Secretaria de Estado da Justiça como um órgão de encarceramento de pessoa privada de liberdade, quando na verdade há inúmeras outras ações que a Administração Penal precisa realizar para atingir não só o cumprimento da pena, mas também, o da reinserção social - fator importante para a ascensão de uma sociedade mais protegida e confiante no Estado.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Polícia Penal entrou para o rol dos órgãos da segurança pública, representando novo aporte no combate à criminalidade. Neste passo, tal crescimento da Polícia Penal fornece um respaldo à classe dos servidores e reforça novas formas de combate à criminalidade e deverá ser compreendido e encarado a partir desse momento.

Cumprе lembrar que, a Segurança Pública é prioridade em minha gestão, inclusive está inserido no Plano Estratégico de Rondônia - UM NOVO NORTE, NOVOS CAMINHOS, desta forma, saliento que as nossas ações primam pelo atendimento ao cidadão, almejando uma administração que garanta investimento dos recursos públicos por meio de uma segurança mais presente e resolutiva.

Ressalto que, a execução penal vai além da privação de liberdade em sentido estrito, pois existem procedimentos, direitos, assistências básicas de saúde, de educação e implantação de políticas públicas que devem ser executadas por servidores qualificados capazes de alterar, de forma significativa, o curso do

cumprimento de pena, tais como o diretor do estabelecimento penal, chefe de plantão, diretor de políticas públicas, entre outros.

Ademais, é inquestionável a nítida necessidade de aperfeiçoar a qualidade destes serviços, que são peças pilares do sistema administrativo gerencial. Em razão disso, busca-se criar melhores condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Penal, pois esta visa muito além do encarceramento; visa a execução penal como política pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027697992** e o código CRC **AB68E17E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0033.029804/2022-27

SEI nº 0027697992



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 139, e os incisos I, II, III, V e VI do art. 140, todos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 139.

II - Assessorias;

III - Gerências;

Art. 140.

I - administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

II - organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

III - supervisão dos estabelecimentos penais, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

V - coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais; e

VI - elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IV ao X ao art. 139 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 139.

IV - Coordenadorias;

V - Diretorias;

VI - Ouvidoria;

VII - Controle Interno;

VIII - Escola Estadual de Serviços Penais;

IX - Polícia Penal; e

X - Conselho Penitenciário Estadual.” (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 2017, que dispõe sobre as tabelas dos Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado da Justiça	SUBSÍDIO	1
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	CDS-14	1
Diretor Geral da Polícia Penal	CDS-14	1
Diretor Executivo	CDS-13	1
Diretor de Políticas Penais	CDS-13	1
Corregedor-Geral	CDS-10	1
Diretor Administrativo da Polícia Penal	CDS-10	1
Coordenador de Infraestrutura	CDS-09	1
Controlador Interno	CDS-09	1
Diretor Regional da Polícia Penal	CDS-09	3
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	CDS-09	1
Assessor IX	CDS-09	3
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	CDS-09	5
Chefe de Gabinete	CDS-09	1
Coordenador de Inteligência Penitenciária	CDS-09	1
Assessor VIII	CDS-08	3
Gerente Administrativo e Financeiro	CDS-08	1
Gerente de Gestão de Pessoas	CDS-08	1
Gerente de Patrimônio e Logística	CDS-08	1
Gerente de Projetos e Convênios	CDS-08	1
Gerente de Reinserção Social	CDS-08	1
Gerente de Saúde	CDS-08	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CDS-08	1
Ouvidor	CDS-08	1
Gerente da Política de Alternativas Penais	CDS-08	1
Gerente de Informações Penais	CDS-08	1
Assessor VII	CDS-07	8
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	CDS-07	1
Chefe de Núcleo VI	CDS-06	3
Assessor VI	CDS-06	3
Assessor V	CDS-05	26
Chefe de Núcleo V	CDS-05	22
Assessor IV	CDS-04	14
Assessor III	CDS-03	1
Assistente de Núcleo III	CDS-03	5
Total		119

ANEXO III

Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	FG-08	8
Chefe de Núcleo VII	FG-07	1
Diretor de Estabelecimento Penal VII	FG-07	14
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	FG-07	1
Gerente de Recambiamento	FG-07	1
Gerente de Classificação	FG-07	1
Assessor VI	FG-06	1
Chefe de Cartório	FG-06	1
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	FG-06	8
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Cálculo	FG-06	1
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	FG-06	16
Chefe de Núcleo VI	FG-06	4
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	FG-06	1
Diretor de Estabelecimento Penal VI	FG-06	6
Presidente de CPPAD	FG-06	5
Assessor V	FG-05	3
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	FG-05	6
Chefe de Núcleo V	FG-05	09
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	FG-05	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-05	1
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias V	FG-05	5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	FG-05	2
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	FG-05	12
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	FG-05	1
Diretor de Estabelecimento Penal V	FG-05	16
Assessor de Núcleo IV	FG-04	6
Assessor IV	FG-04	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	FG-04	9
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	FG-04	130
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal III	FG-03	35
Total		381

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027715787** e o código CRC **7928BC80**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0033.029804/2022-27

SEI nº 0027715787